



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 2.857/2013.
De 19 de Julho de 2.013

"FIXA PREÇOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes preços públicos na execução de serviços com máquinas, tratores e caminhões desta Municipalidade, em conformidade com as Leis Municipais nº.s 2.171/06, 2.177/06 e 2.231/2006.

Equipamento:

	<u>Valor em R\$</u>
1. Motoniveladora	R\$145,00/h
2. Máquina de Esteira D-4	R\$ 122,00/h
3. Carregadeira	R\$ 122,00/h
4. Rolo compactador	R\$ 97,00/h
5. Retroescavadeira	R\$ 97,00/h
6. Viagem de terra/pedregulho – Caminhão Truck (cidade)	R\$ 73,00
7. Viagem de terra/pedregulho – Caminhão Truck (rural)	R\$ 97,00
8. Viagem de terra/pedregulho - Caminhão Toco (cidade)	R\$ 49,00
9. Viagem de terra/pedregulho – Caminhão Toco (rural)	R\$ 73,00
10. Aração	R\$ 0,025/m2 - 18,80/tarefa
11. Gradeagem	R\$ 0,013/m2 - 9,80/tarefa
12. Aração e Gradeagem	R\$ 0,038/m2 - 28,60/tarefa

§ 1º - A municipalidade prestará serviços de aração e/ou gradeação para mini e pequenos produtores rurais residentes no município de Pilar do Sul, em área máxima de 20 (vinte) tarefas, sendo que somente um membro de cada família que terá direito de requerer a prestação de serviços em questão.

§ 2º - Efetuado o serviço e sendo constatado o não plantio, o produtor ficará impedido de requerer novos serviços por 02 (dois) anos, à contar da data da constatação, salvo se houver uma justificativa escrita aceitável.

§ 3º - A Prefeitura Municipal terá liberdade de fiscalizar os locais arados e/ou gradeados em qualquer época, e o chefe do setor e o tratorista deverá respeitar os dados do requerimento, sob pena de responsabilidade e advertência.

§ 4º - Para o produtor ser atendido, deverá fazer o seu cadastro na SEDRUMA e apresentar comprovante de pagamento pela execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º - Ficam fixados os preços dos demais serviços públicos em lotes urbanos, suburbanos e chácaras de lazer, sendo os seguintes valores:

1. Capina manual – Limpeza de Lote	R\$ 0,90/m2
2. Capina química (herbicida) até 500m ²	R\$ 0,75/m2
3. Capina química (herbicida) acima de 500m ²	R\$ 0,60/m2
4. Roçada (mecânica ou manual) até 500m ²	R\$ 0,75/m2
5. Roçada (mecânica ou manual) acima de 500m ²	R\$ 0,60/m2
6. Aração até 500m ²	R\$ 0,45/m2
7. Gradeação até 500m ²	R\$ 0,30/m2
8. Aração e Gradeação até 500m ²	R\$ 0,75/m2
9. Aração acima de 500m ²	R\$ 0,42/m2
10. Gradeação acima de 500m ²	R\$ 0,18/m2
11. Aração e Gradeação acima de 500m ²	R\$ 0,60/m2

§ 1º - Para os serviços públicos descritos neste artigo não haverá descontos.

§ 2º - No lote de terreno notificado pela fiscalização para efetuar a limpeza/capinagem, fica impedido a execução de aração e/ou gradeação pela municipalidade, enquanto não for atendida a notificação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 2.479/2009.

Pilar do Sul, 19 de Julho de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
-Prefeita Municipal-

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

ANTONIO NUNES DOS SANTOS
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Municipal, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I